



PL 1461/2017

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O

Em 14/02/17

Secretaria Legislativa

Regulamenta o inciso III, do art. 268, da
Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Dentre as ações de proteção à infância e adolescência a serem organizadas em atendimento prioritário às situações de risco de que trata o inciso III do art. 268 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o poder público deverá proporcionar assistência integral e multiprofissional à criança e ao adolescente dependente químico ou com problema decorrente do uso indevido de drogas, com vistas à proteção de sua saúde física e mental e de seu bem-estar social.

§ 1º Com vistas a alcançar os objetivos do *caput*, o Poder Público promoverá campanhas de prevenção e combate ao uso indevido de drogas.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal, assegurando aplicação mínima de 30% (trinta por cento) do Fundo Antidrogas para assistência aos dependentes químicos de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo estimativa da ONU, os usuários de drogas somam 180 milhões. À procura de sua identidade, o adolescente torna-se uma presa de fácil manipulação, tanto a nível grupal, como pela mídia, a qual estimula, por exemplo, o uso do álcool e do tabaco, apresentando-os como sinônimos de status e sucesso. Alguns adolescentes procurarão as drogas como um meio de fuga para seus problemas afetivos, outros o farão pela simples curiosidade ou necessidade de filiar-se ao grupo.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1461/2017

Folha Nº 01 Paula

mf

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/02/2017 12:20

Edy 12/02/17



Estudos realizados no Brasil pelo Hospital das Clínicas da USP revelam que inúmeros são os fatores para que o adolescente seja considerado uma população de alto risco para o consumo de drogas, apontando que a maioria desses jovens começa a ter contato com estas substâncias quando entra na adolescência e começa a definir suas amizades. Isto porque, é justamente neste período, que ele está passando por uma transformação física e mental que poderá gerar maior ou menor sofrimento psíquico, de acordo com o contexto onde ele estiver inserido e de suas características individuais.

Entre os tipos de tratamento mais comuns encontraremos grupos de autoajuda, terapias psicológicas e, em casos mais graves, a internação torna-se necessária.

Há também a questão do tratamento do viciado em drogas que necessita de cuidados médicos, além do apoio psicológico. É o caso do viciado em crack. No Brasil, 600.000 pessoas são dependentes e o consumo vem aumentando vertiginosamente entre os adolescentes.

Estatísticas e apreensões policiais demonstram um aumento percentual do consumo de crack em relação às outras drogas, vindo seus usuários das mais variadas camadas sociais. O crack submete o viciado a um comportamento de risco aumentando a possibilidade de contrair AIDS e outras DSTs.

Superar o vício não é fácil e requer, além de ajuda profissional, muita força de vontade por parte da pessoa e apoio da família.

Este projeto de lei visa disciplinar diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica, de forma a tornar mais claro o papel do Poder Público na definição de ações voltadas à criança e adolescente.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.461/17 que “regulamenta o inciso II do art. 268 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “d” e “e”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 15/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 14611/2017

Folha Nº 03 Paula